



PORTARIA N° 186/2024/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE n° 2024/345453;

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER ao Procurador de Contas **STANLEY BOTTIFERNANDES**, matrícula n° 200199, o gozo de **04 (quatro) dias de licença compensatória**, com fulcro na Resolução n° 07/2023 – MPC/PA – Colégio, para ser usufruído nos períodos de 29 e 30/04/2024 e 02 e 03/05/2024.

Art. 2º DESIGNAR o Procurador de Contas **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, matrícula n° 200197, para responder pelas atribuições da 7ª Procuradoria de Contas, nos períodos de 29 e 30/04/2024 e 02 e 03/05/2024, em razão do afastamento do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, *data da assinatura eletrônica*.

Assinado eletronicamente
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador-Geral de Contas

EM 24/04/2024 14:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8A47B3060DF08BEC.E653C643B59FE4D.47C20EFE20A53BEA.FD279F58396A0A6E
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: STEPHENSON OLIVEIRA VICTER (Lei 11.419/2006)

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
 PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
 PRESIDENTE
 STANLEY BOTTI FERNANDES
 SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
 MEMBRO
 DEÍLA BARBOSA MAIA
 CORREGEDORA-GERAL
 MEMBRO
 SILAINE KARINE VENDRAMIN
 PROCURADORA DE CONTAS
 MEMBRO
 FELIPE ROSA CRUZ
 PROCURADOR DE CONTAS
 MEMBRO
 GUILHERME DA COSTA SPERRY
 PROCURADOR DE CONTAS
 MEMBRO
 PATRICK BEZERRA MESQUITA
 PROCURADOR DE CONTAS
 MEMBRO
 DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
 PROCURADORA DE CONTAS
 MEMBRO

Protocolo: 1066673

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 10/2024 – MPC/PA – Colégio Altera a Resolução nº 07/2023 – MPC/PA – Colégio, de 27 de fevereiro de 2023.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a Resolução nº 07/2023 – MPC/PA – Colégio, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no DOE de 1º de março de 2023, estendeu ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no que couber, as disposições contidas na PORTARIA nº 5836/2022-MP/PGJ, publicada no DOEMPPA de 07 de outubro de 2022, do Ministério Público do Estado do Pará, que regulamenta a Resolução nº 007/2022-CPJ, de 06 de outubro de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará; CONSIDERANDO que referida PORTARIA foi alterada pela PORTARIA nº 2488/2024-MP/PGJ, publicada no DOEMPPA de 19 de abril de 2024, com vigência a contar de 1º de maio de 2024; CONSIDERANDO as deliberações deste Colégio ocorridas na 3ª Reunião Extraordinária de 2024, em 24 de abril de 2024;

RESOLVE:
 Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 07/2023 – MPC/PA – Colégio, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no DOE de 1º de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estender ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no que couber, as disposições contidas na PORTARIA nº 5836/2022-MP/PGJ, publicada no DOEMPPA de 07 de outubro de 2022, com as alterações promovidas pela PORTARIA nº 2488/2024-MP/PGJ, publicada no DOEMPPA de 19 de abril de 2024.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Belém/PA, 25 de abril de 2024.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
 PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
 STANLEY BOTTI FERNANDES
 SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
 DEÍLA BARBOSA MAIA
 CORREGEDORA-GERAL
 SILAINE KARINE VENDRAMIN
 PROCURADORA DE CONTAS
 FELIPE ROSA CRUZ
 PROCURADOR DE CONTAS
 GUILHERME DA COSTA SPERRY
 PROCURADOR DE CONTAS
 PATRICK BEZERRA MESQUITA
 PROCURADOR DE CONTAS
 DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
 PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 1066678

PORTARIA Nº 186/2024/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/345453;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 200199, o gozo de 04 (quatro) dias de licença compensatória, com fulcro na Resolução nº 07/2023 – MPC/PA – Colégio, para ser usufruído nos períodos de 29 e 30/04/2024 e 02 e 03/05/2024.

Art. 2º DESIGNAR o Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, matrícula nº 200197, para responder pelas atribuições da 7ª Procuradoria de Contas, nos períodos de 29 e 30/04/2024 e 02 e 03/05/2024, em razão do afastamento do titular.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1066549

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2595/2024-MP/PGJ

Aplicação de Penalidade de Multa vinculada ao Processo n.º 60/2023-SGJ-TA, Protocolo SIP n.º 7544/2023, arbitrada em desfavor da Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, pelo descumprimento de obrigações fixadas no Contrato n.º 021/2019-MPPA, decorrente da Pregão Eletrônico n.º 017/2018-MP/PA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, em sua atuação no Contrato nº 021/2019-MPPA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível (Região Administrativa Baixo Amazonas, Sudoeste I e II);

CONSIDERANDO que o processo administrativo trata do descumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA, nos seus subitens 8.3.4 e 8.3.7;

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios n.º 149/2023-SGJ/MP/PA e n.º 13/2024-SGJ/MPPA à Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, notificando acerca da instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade por suposto descumprimento contratual, da conduta que lhe foi imputada, da concessão de prazo para apresentação de Defesa e, da forma de obtenção de cópia dos autos do processo, tudo em conformidade com os diplomas legais;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa caracterizou o descumprimento das obrigações do instrumento contratual, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 168/2024-ASS/JUR/PGJ, acolhido integralmente por esta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

I – APLICAR, à empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, as sanções de MULTA no valor de R\$ 7.342,06 (sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), conforme cálculo abaixo:

Contrato 021/2019-MPPA										
Item	Valor unitário do item - 2ªTA	Total de dias	Cláusula 13º – subitem 13.2.1			Cláusula 13º – subitem 13.2.2			Total da Multa	
			Base Cláusula	Limite Cláusula	Percentual Total	Multa	Ocorrência	Base Cláusula		Multa
10	R\$ 128.808,00	7	0,1%	1,5%	0,7%	R\$ 901,66	1	5%	R\$ 6.440,40	R\$ 7.342,06

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 1066905

PORTARIA Nº 2351/2024-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, norteador das atividades da Administração Pública, contido no art. 37, caput, da Constituição da República, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento funcional satisfatório;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, em seu art. 68, estabelece que toda atividade do Ministério Público obedecerá aos princípios do planejamento estratégico e operacional que possibilita a obtenção do melhor resultado social da execução de suas funções instrucionais, o permanente aprimoramento da prestação dos seus serviços e a racionalidade da disposição e utilização dos seus recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 2015, de 14 de dezembro de 2015, em seu inciso VI, do art. 2º, estabelece a designação, por ato publicado em meio oficial de comunicação, de um gestor, o qual será um agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, que regulamenta regras e procedimentos para celebração de parcerias